

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Data, hora e local:** 06 de setembro de 2017, às 12:00hrs, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Companhia”).
2. **Convocação:** A reunião foi regularmente convocada, por meio de convocação por mensagem eletrônica, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Sr. Delcio Lage Mendes foi eleito para presidir os trabalhos e convidou a Sra. Paula Guimarães Fonseca para secretariar a reunião.
4. **Ordens do Dia:** (i) eleição de novo de membro dos Comitês de Investimentos e de Governança e Ética; (ii) nomeação do Sr. Rafael Sales Guimarães, atualmente Diretor sem designação específica, como Diretor Vice Presidente da Companhia; aprovação do Programa de Recompra de Ações da Companhia; (iii) aprovação do 1º Programa de Opção de Compra de ações de emissão da Companhia, de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de setembro de 2017 (“Plano de Opções”); e (iv) aprovação do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, de acordo com o Plano.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem reservas decidiram:
 - (I) Aprovar a eleição da Sra. Marcela Drigo, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 17450792-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 143017838-81, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 800, apto 62, Vila Madalena, CEP 0543-2000, para substituir o Sr. Graeme McAllister Eadie no cargo de membro do Comitê de Investimentos e de membro do Comitê de Governança e Ética, com mandato até o fim do prazo dos atuais membros;
 - (II) Aprovar a nomeação de Rafael Sales Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.559.702-72, portador da carteira de identidade nº 2.359.369, emitida por SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Artur Ramos, 339, ap. 231, Jardim Paulistano, São Paulo, atualmente Diretor sem designação específica, como Diretor Vice Presidente da Companhia, com mandato até 17 de maio de 2018;
 - (III) Aprovar o 1º Programa de Opção de Compra de ações de emissão da Companhia, em conformidade com o Plano de Opções, nos termos do Anexo I à presente Ata; e
 - (IV) Aprovar o 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, em conformidade com o Plano de Opções, nos termos do Anexo II à presente Ata.
6. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta Ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017. **Conselheiros presentes:** Renato

Feitosa Rique, Delcio Lage Mendes, Peter Ballon, Thomas McDonald, Marcela Drigo e Alexandre Cunha Bagnoli.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

Mesa:

Delcio Lage Mendes
Presidente

Paula Guimarães Fonseca
Secretária

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017**

PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

As condições específicas do Programa de Opção de Compra de Ações de 2017-II (“Programa”) da ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A. (“Aliansce” ou “Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações (“Plano”), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de setembro de 2017, são descritas abaixo, sendo que as condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão (“Contratos de Adesão”), os quais serão celebrados com os Beneficiário até 29 de setembro de 2017.

1. Beneficiários: aqueles indicados no Anexo I deste Programa. Os Beneficiários que optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa (“Contrato de Adesão”), a ser celebrado com os Beneficiários até 29 de setembro de 2017.
2. Volume Global de Opções Outorgadas no Âmbito do Programa: 2.357.360 Opções, que dão direito à opção de compra ou subscrição, conforme o caso, de 2.357.360 ações ordinárias de emissão da Companhia.
 - 2.1. Valor Justo: As Opções serão valoradas pela Companhia. O valor justo das Opções será calculado com base no modelo de precificação de opções de Black & Scholes ou modelo binomial de preço de opção, conforme estabelecido nas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS, no momento da outorga efetiva das Opções aos Beneficiários.
3. Distribuição das Opções entre os Beneficiários: na forma dos Contratos de Adesão, que serão encaminhados pelo Conselho de Administração a cada um dos Beneficiários.
4. Carência: As Opções poderão ser exercidas em 3 lotes iguais, cada qual equivalente a 33,33% do total de Opções outorgadas (“Lotes Anuais”), observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme os Prazos de Carência de cada Lote Anual previstos nos Contratos de Adesão e contados a partir da data previstas nos Contratos de Adesão a serem celebrados com os Beneficiários, descritos abaixo:

Lote	Prazo de Carência
Primeiro Lote (33,33% das Opções)	2 ou 3 anos, conforme Contrato de Adesão
Segundo Lote (33,33% das Opções)	3 ou 4 anos, conforme Contrato de Adesão
Terceiro Lote (33,34% das Opções)	4 ou 5 anos, conforme Contrato de Adesão

5. Exercício: Decorrido o Prazo de Carência de cada Lote Anual, conforme descrito no item 4 acima, as Opções subjacentes a cada Lote Anual poderão ser exercidas a qualquer tempo, a critério do Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 5.1 deste Programa, respeitados os eventuais períodos de restrição à negociação de ações estabelecidos pela Companhia e desde que as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração tenham sido observadas. O exercício se dará mediante comunicação a ser encaminhada ao Diretor de RI da Companhia, indicando o número de Opções que o Beneficiário pretende exercer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Data de Exercício.

- 5.1. Prazo de Exercício das Opções: Os Lotes Anuais poderão ser exercidos total ou parcialmente até o prazo extintivo de 12 meses, contados a partir do término do Prazo de Carência do respectivo Lote Anual. Após o término deste prazo extintivo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício das Opções subjacentes ao respectivo Lote Anual ou à parcela de Opções não exercida do Lote Anual pelo Beneficiário, sem direito a qualquer tipo de indenização.
6. Preço de Exercício: R\$15,00 por ação ordinária da Companhia, correspondente ao preço de mercado no dia 22 de julho de 2017, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e subtraído o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia entre a data prevista em cada Contrato de Adesão e a data de exercício das Opções.
 - 6.1. Forma de Pagamento: O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser pago no ato da subscrição das ações ordinárias emitidas ou da compra das ações que estiverem detidas em tesouraria em razão do exercício das Opções, conforme o caso, à vista, na data de exercício.
7. Restrição à Transferência das Ações Ordinárias: O Beneficiário poderá vender as ações adquiridas ou subscritas em razão do exercício das Opções somente após 12 meses, contados a partir da Data do Exercício das Opções (“Período de Restrição”), respeitados os eventuais períodos de restrição à negociação de ações, nos termos legislação e regulamentação em vigor.
8. Regras de Saída: na forma dos Contratos de Adesão, que serão encaminhados pelo Conselho de Administração a cada um dos Beneficiários, a seu exclusivo critério.
9. Solução de Dúvidas, Conflitos e Omissões: Quaisquer dúvidas, conflitos, divergências ou omissões que possam surgir com relação às outorgas objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, o qual terá um prazo de 30 dias corridos para apresentar sua interpretação e solução para o caso em questão.

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017**

**PRIMEIRO PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES – *MATCHING* DE
AÇÕES**

As condições específicas do Programa de Incentivo Atrelado a Ações – *Matching* de Ações 2017 (“Programa”) da ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A. (“Alianscce” ou “Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações (“Plano”), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de setembro de 2017, são descritas abaixo, sendo que as condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão (“Contratos de Adesão”), os quais serão celebrados com os Beneficiário até 29 de setembro de 2017.

1. Beneficiários: os executivos indicados no Anexo I. Os Beneficiários que optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa (“Contrato de Adesão”), a ser celebrado com os Beneficiários até 29 de setembro de 2017. Para participar deste Programa, é imprescindível que os Beneficiários possuam uma conta de depósito de ações em corretora de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Corretora”), que intermediará a aquisição das ações pelos Beneficiários no mercado de valor mobiliários.
2. Opção de Investimento: Por intermédio da Corretora, os Beneficiários poderão adquirir ações ordinárias da Companhia listadas na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão. Para aquisição das ações da Companhia, os Beneficiários deverão enviar recursos à Corretora e solicitar a compra das respectivas ações em bolsa. A Corretora, por sua vez, efetuará a compra do maior número inteiro possível de ações ordinárias da Companhia assim que o Beneficiário emitir uma ordem de compra à Corretora. O limite de ações que poderão ser adquiridas por cada Beneficiário para os fins deste Programa será definido e individualizado a exclusivo critério do Conselho de Administração e será definido e individualizado nos Contratos de Adesão.
 - 2.1. Uma vez celebrado o Contrato de Adesão, o Beneficiário, para usufruir do *Matching*, terá que adquirir ações ordinárias da Companhia para os fins deste Programa até a data estipulada em seu Contrato de Adesão, e comprovar a aquisição por meio do envio das notas de corretagem à Companhia dentro do período indicado no Contrato de Adesão.
 - 2.2. Após a aquisição das ações nos termos desta Cláusula 2 e das demais condições descritas no Contrato de Adesão, cada Beneficiário terá até 15 (quinze) dias para transferir as ações adquiridas no âmbito deste Programa para uma conta de depósito de ações de sua titularidade, mantida pela Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”), bem como para autorizar que seja realizado, pelo Agente Escriturador, o bloqueio das referidas ações em razão de sua adesão ao Programa durante o Período de Restrição.
 - 2.3. As ações que (a) forem adquiridas pelos Beneficiários (a.i) além do limite estabelecido nos seus Contratos de Adesão ou (a.ii) após a data limite estabelecida

na Cláusula 2.2 deste Programa ou (b) não forem transferidas para o Agente Escriturador e bloqueadas no prazo previsto na Cláusula 2.2 deste Programa, não serão consideradas para os fins deste Programa e, portanto, não serão consideradas para o cálculo do *Matching*.

- 2.4. O Beneficiário que voluntariamente optar por adquirir ações ordinárias da Companhia nos termos deste Programa é o único e exclusivo responsável por financiar a aquisição das ações, devendo arcar, inclusive, com todos os custos referentes a taxas de corretagem e custódia eventualmente aplicadas pela Corretora.
3. Administração das ações adquiridas, corretagem, dividendos e juros sobre capital próprio:

O Agente Escriturador será responsável pela custódia das ações da Companhia adquiridas pelos Beneficiários até o término do Período de Restrição previsto na Cláusula 4.3 deste Programa e informará a Companhia sobre a movimentação das ações pelos Beneficiários ao longo do decurso do Período de Restrição. Os Beneficiários, a seu exclusivo critério, poderão vender a qualquer momento as suas ações da Companhia em parte ou em sua totalidade, devendo, para tanto, comunicar a Companhia, por meio de correspondência endereçada ao Diretor de RI da Companhia, a respeito da sua intenção de dispor das ações adquiridas e bloqueadas por meio de carta assinada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No entanto, ao fazê-lo, aplicar-se-ão as regras previstas na Cláusula 4.3.1 deste Programa, sendo certo que os custos decorrentes de tal venda ficarão a cargo do Beneficiário. Recebida a comunicação acima, a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, em até 5 (cinco) dias úteis, o desbloqueio das ações. Os Beneficiários arcarão com as despesas de corretagem para a aquisição e de manutenção das ações, no âmbito do Programa.

 - 3.1. Na hipótese de declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, os Beneficiários terão os valores depositados nas suas respectivas contas. As ações eventualmente adquiridas com os valores recebidos não serão consideradas para os fins deste Programa e, portanto, não acrescerão o saldo de ações a ser considerado para o cálculo do incentivo de *Matching*.
 4. Incentivo de *Matching* e Condições do *Matching*: Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, para cada duas ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários, a Companhia transferirá aos Beneficiários, gratuitamente, uma ação ordinária da Companhia ("*Matching*"), observados os limites estabelecidos nos seus respectivos Contrato de Adesão.
 - 4.1. O número máximo de ações ordinárias da Companhia que serão transferidas pelo Conselho de Administração da Companhia aos Beneficiários a título de *Matching* no âmbito deste Programa será de 46.700 ações. O número de ações ordinárias da Companhia que serão transferidas a cada um dos Beneficiários será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no respectivo Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.
 - 4.2. Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários a título de *Matching* será realizada em um único lote, em até 15 (quinze) dias após o envio das ações ordinárias da Companhia pelos Beneficiários ao Agente Escriturador, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Adesão a ser celebrado com os Beneficiários.
 - 4.3. Durante 3 (três) anos ("Período de Restrição") a partir de 17 de maio de 2017:
 - a) o Beneficiário não poderá solicitar o desbloqueio das ações da Companhia detidas pelo Beneficiário adquiridas no âmbito deste Programa, sendo que, em caso de solicitação de desbloqueio parcial das ações da Companhia detidas pelo Beneficiário adquiridas no âmbito deste Programa, o

Beneficiário continuará a fazer jus ao lote de ações correspondente ao *Matching* de forma apenas proporcional ao número de ações não desbloqueadas pelo Beneficiário;

- b) o Beneficiário não poderá realizar operações envolvendo derivativos com as ações da Companhia, adquiridas ou não no âmbito deste Programa, que configurem posições vendidas em ações da Companhia, assim como o aluguel para terceiros de ações da Companhia, uma vez que o propósito do *Matching* é a exposição e o alinhamento do Beneficiário ao desempenho da Companhia; e
- c) o Beneficiário deverá se manter na posição de diretor ou empregado da Companhia.

4.3.1. Exceto na hipótese de não observância do requisito listado no item “(c)” da Cláusula 4.3, hipótese em que deverão ser observadas as regras previstas na Cláusula 5 abaixo, caso qualquer um dos outros requisitos previstos pela Cláusula 4.3 deste Programa não tenha sido observado pelo respectivo Beneficiário, o Beneficiário deixará de fazer jus às ações que lhe foram transferidas em razão do *Matching* e, portanto, deverá devolver à Companhia a propriedade de todas as ações que lhe foram outorgadas/transferidas em razão do *Matching*.

4.4. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor total das ações transferidas pela Companhia à título de *Matching* e consente com a concessão de ações em tesouraria, em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido. O imposto incidirá a alíquotas progressivas e deverá ser retido pela Companhia na data da transferência das ações a título de *Matching*. Ainda, quando aplicável, o Beneficiário autoriza, desde já, que a Companhia aliene parcela das ações concedidas em número suficiente para que os recursos obtidos com a venda sejam empregados no pagamento do IRRF devido, outorgando, desde já, à Companhia todos os poderes necessários para agir em seu nome com esses fins específicos. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia e a dedução do valor do IRRF do valor total da outorga não implica na perda de direitos decorrentes deste Programa pelo Beneficiário.

4.5. Após o término do Período de Restrição, as ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários por intermédio da Corretora e as ações outorgadas pela Companhia a título de *Matching* poderão ser vendidas livremente pelos Beneficiários, exceto se, por qualquer motivo regulatório ou legal, a venda não possa ser realizada.

4.6. Os Beneficiários somente terão direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia sobre às ações outorgadas à título de *Matching* após a efetiva transferência das ações, conforme os termos da Cláusula 4.2 acima.

5. Regras de Saída:

5.1. Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia), Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) ou Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa, mas nas hipóteses definidas como Justo Motivo para os fins deste Programa, antes do término do Período de Restrição, o Beneficiário deixará de fazer jus às ações que lhe foram transferidas em razão do *Matching*. Para os fins deste Programa, o Desligamento do Beneficiário por

“Justo Motivo” poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação pelo Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.

- 5.1.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário. Todas as ações transferidas ao Beneficiário em razão do *Matching* deverão ser devolvidas à Companhia pelo Beneficiário em até 3 (três) dias.
 - 5.2. Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa fora das hipóteses de Justo Motivo definidas neste Programa ou por iniciativa do Beneficiário em razão de uma redução substancial de seus direitos e deveres pela Companhia antes do término do Período de Restrição, o Beneficiário continuará a fazer jus às ações que lhe foram transferidas em razão do *Matching* pela Companhia.
 - 5.2.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter tanto as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, quanto as ações que lhe foram transferidas em razão do *Matching*, sendo certo que a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.
 - 5.3. Nos casos de Desligamento por morte ou aposentadoria por invalidez, o Beneficiário aposentado ou seus herdeiros legais, conforme o caso, receberão, independentemente do término do Período de Restrição, as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching*.
 - 5.3.1. Nesses casos, o Beneficiário ou seus herdeiros legais, conforme o caso, poderão vender ou manter tanto as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, quanto as ações que lhe foram transferidas em razão do *Matching*, sendo certo que a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.
6. Solução de Dúvidas, Conflitos e Omissões: Quaisquer dúvidas, conflitos, divergências ou omissões que possam surgir com relação às outorgas objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, o qual terá um prazo de 30 dias corridos para apresentar sua interpretação e solução para o caso em questão.

* * * * *